

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

Newsletter
Fiscal

Português English

Edição Especial

Proposta do OE para 2006 análise das principais medidas fiscais

As medidas fiscais consagradas na Proposta do Orçamento do Estado (OE) para 2006 não apresentam novidades inesperadas. Conforme anunciado, com vista a garantir o cumprimento dos objectivos definidos no Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) foi seguida pela actual equipa do Ministério das Finanças, uma política de rigor e austeridade, privilegiando o reforço da carga fiscal como resposta ao combate do défice orçamental.

Assiste-se pois a subidas significativas dos Impostos sobre o Petróleo e o Tabaco bem como do Imposto Automóvel, o que não deixará de ter um forte impacto no quotidiano dos portugueses. O mesmo sucede quanto à tributação das pessoas singulares, com a já esperada criação de um novo escalão máximo de IRS, com uma taxa de 42% e um agravamento da tributação sobre os rendimentos de pensões.

Destaca-se, como aspecto positivo, a opção do Governo de, no actual cenário macroeconómico, repor os benefícios fiscais associados aos PPR's como estímulo à poupança. Assiste-se ainda ao invocar da "bandeira" que tem caracterizado os Orçamentos dos últimos anos, com a consagração

de mais algumas medidas destinadas ao combate à fraude e evasão fiscais, algumas delas (designadamente a possibilidade de divulgar listas de contribuintes que não tenham a sua situação tributária regularizada) que não deixam de suscitar dúvidas quanto à sua eficácia.

Mas vejamos, então, as medidas fiscais mais relevantes constantes do texto da Proposta do OE.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Categoria G: Passam a estar excluídos da categoria de incrementos patrimoniais os prémios provenientes da Liga dos Milhões.

Esclarece-se que os incrementos patrimoniais resultantes de indemnizações - por danos não patrimoniais (exceptuadas as fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes da transacção), por danos emergentes não comprovados e por lucros cessantes - e das importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência, são considerados rendimento do ano em que são pagos ou colocados à disposição.

Residência Fiscal: Passa a ser possível afastar a regra segundo a qual, sempre que um dos cônjuges seja residente fiscal em Portugal, se consideram também aí residentes os demais membros do seu agregado familiar, se e relativamente ao cônjuge que, no ano em causa, permaneça no território português por período inferior a 183 dias. Para este efeito, tal cônjuge deverá fazer prova da inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades económicas e o território português. Nestas circunstâncias, o cônjuge residente deverá apresentar a única declaração dos seus próprios rendimentos, bem como da sua parte nos rendimentos comuns e nos rendimentos dos dependentes a seu cargo, segundo o regime aplicável aos separados de facto.

Categoria H: Procede-se à redução da dedução máxima referente aos rendimentos de pensões, de € 8.283, para € 7.500.

Taxas: Paralelamente à actualização dos escalões de rendimento colectável em 2,3%, é criado um escalão adicional para rendimentos colectáveis superiores a € 60.000, a que passa a corresponder uma taxa de 42%.

As tabelas de retenção na fonte de IRS aplicável a remunerações exclusivamente variáveis são igualmente actualizadas, procedendo-se também à criação de um escalão adicional, aplicável a remunerações anuais superiores a € 460.000, a que passa a ser aplicável uma taxa de retenção na fonte de 40%.

Deduções à colecta: São repostos alguns benefícios fiscais à poupança, prevendo deduções à colecta relativamente aos valores aplicados em PPR e na aquisição de computadores.

Relativamente aos PPR, passam a ser dedutíveis à colecta 20% dos valores aplicados no respectivo ano, com o limite máximo de:

i) € 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;

ii) € 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos;

iii) € 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

É, contudo, agravada a tributação dos rendimentos gerados no âmbito de PPR, quando os mesmos sejam pagos sob a forma de reembolso, já que tais rendimentos passam a ser tributados em dois quintos do respectivo valor, incidindo actualmente tal tributação apenas sobre um quinto.

É reposta a dedução dos montantes dispendidos na aquisição de computadores de uso pessoal (incluindo software e aparelhos de terminal), os quais são dedutíveis em 50% do seu valor, com o limite de € 250.

Porém, durante os anos de 2006 a 2008, apenas é possível beneficiar desta dedução uma vez (sem prejuízo serem também consideradas as aquisições realizadas no mês de Dezembro de 2005 para cálculo da dedução a efectuar no ano de 2006), ficando a mesma dependente da verificação das seguintes condições:

i) a taxa de IRS aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42%;

ii) o equipamento tenha sido adquirido no estado de novo;

iii) o sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino;

iv) a factura de aquisição contenha o número de identificação fiscal do adquirente e a menção "uso pessoal".

São ainda actualizadas algumas deduções à colecta (cfr. quadro infra), as quais acompanham, tendencialmente, a taxa inflação de 2,3%, prevista para o ano de 2006.

Tipo de despesa	Valor a deduzir
Único ascendente que viva em comunhão de habitação e não aufera rendimento superior à pensão mínima.	€ 323
Encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivo, seus ascendentes e colaterais até ao 3º grau que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.	25% das despesas efectuadas com o limite de € 323
Despesas com imóveis destinados a habitação própria e permanente.	30% dos encargos com o limite de € 562
Importâncias dispendidas (desde que não integrem os custos da categoria B) com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e/ou térmica.	30% dos encargos com o limite de € 745
Prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice (neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato), relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes.	25% dos encargos com um limite de € 118 ou de € 57 (a)
Prémios de seguro que cubram exclusivamente riscos de saúde do sujeito passivo ou dos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que neste caso tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos do sujeito passivo.	30% dos encargos com um limite de € 156 ou de € 78 (a) (b)

(a) consoante se tratem de sujeitos passivos casados ou de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, respectivamente.

(b) por cada dependente, os limites são elevados em € 39

Os montantes dispendidos com explicações respeitantes a qualquer grau de ensino passam igualmente (desde que devidamente comprovados) a ser dedutíveis à colecta, enquanto despesas de educação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Medidas de combate à fraude: À semelhança do que já se verificava com as despesas constantes de facturas emitidas por entidades com números fiscais inexistentes ou inválidos, passam também a não ser aceites como custos, para efeitos de IRC, as despesas constantes de facturas emitidas por entidades cuja cessação de actividade tenha sido declarada oficiosamente, o que poderá ocorrer quando for manifesto o não exercício ou a intenção de não exercer a actividade, ou quando, tendo sido declarado o início de actividade, não haja estrutura adequada para o respectivo exercício. Para o efeito, a DGCI disponibilizará informação adequada.

Apuramento do resultado tributável: Prevê-se ainda que as perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital e demais componentes dos capitais próprios, designadamente, prestações suplementares, concorram para o resultado tributável de IRC em apenas 50% do seu valor. O alcance desta disposição suscita-nos dúvidas relativamente aos ganhos ou perdas resultantes da aplicação do método da equivalência patrimonial (que não são considerados, para efeitos de IRC), bem como quanto às prestações suplementares, já que se trata de um incremento dos capitais próprios, ou seja, de uma variação patrimonial positiva e não negativa.

Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social: Este tipo de entidades (aqui se incluindo as fundações com a natureza de pessoas colectivas de mera utilidade pública) deixa de poder beneficiar de isenção de IRC relativamente aos rendimentos de títulos ao portador não registados ou depositados e aos

rendimentos empresariais obtidos fora do âmbito dos fins estatutários.

Preços de transferência: Prevê-se como "relações especiais" as existentes entre estabelecimentos estáveis de entes não residentes e entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável (entidades residentes nos "paraísos fiscais" elencados na Portaria 150/2004, de 13/02), independentemente da existência de qualquer relação de capital ou de grupo entre as mesmas e o sujeito passivo. Note-se que este alargamento do conceito de "entidades relacionadas" já havia sido aditado, através do OE para 2004 relativamente aos sujeitos passivos residentes. Parece-nos que tal alargamento é desnecessário, atento o regime de inversão do ónus da prova previsto para a aceitação de custos relativamente a pagamentos efectuados a este tipo de entidades sitas em "paraísos fiscais", uma vez que o mesmo faz igualmente apelo ao valor de mercado das operações contratadas.

Subcapitalização: As limitações à dedução fiscal dos juros suportados junto de "entidades relacionadas" não residentes, decorrentes das regras de subcapitalização, deixam de ser aplicáveis quando a entidade concedente do crédito seja residente noutro Estado-membro da UE, sendo, assim, acolhida a jurisprudência comunitária (Caso "Lankhorst-Hohorst GmbH/Finanzamt Steinfurt"). Por outro lado, deixa de ser aplicável a excepção ao limite do endividamento, por via de prova de que as condições do financiamento teriam sido igualmente obtidas junto de uma entidade independente, sempre que a entidade concedente do crédito seja residente num dos "paraísos fiscais" elencados na Portaria 150/2004.

Pagamento especial por conta: Verifica-se uma subida do seu limite máximo, de € 40.000 para € 70.000.

Reintegrações do Imobilizado Corpóreo:

Relativamente a alguns elementos do activo imobilizado, procede-se à actualização das respectivas taxas de reintegração. Assim, a taxa de reintegração aplicável a computadores passa de 25% para 33,33%, sendo que, quanto às taxas específicas aplicáveis no sector dos transportes e comunicações, a taxa de reintegração para os veículos pesados de passageiros e pesados e reboques para

mercadorias passa de 20% para 25%.

Redomiciliação de sociedades para fora do território português:

As sociedades que procedam à sua redomiciliação para fora do território português passam a ser tributadas em IRC, no exercício da cessação da respectiva actividade, pela diferença entre os valores de mercado e os valores contabilísticos (fiscalmente relevantes), dos seus elementos patrimoniais à data da cessação da actividade, em termos similares aos aplicáveis às sociedades em liquidação.

Tal tributação é, no entanto, afastada, caso mantenham um estabelecimento estável (sucursal) no território português ao qual afectem os aludidos elementos patrimoniais, se estes últimos forem contabilisticamente registados no estabelecimento estável pelo mesmo valor por que se encontravam registados na sociedade cujo domicílio foi transferido para fora de Portugal. Nestas circunstâncias, os prejuízos fiscais apurados pelas aludidas sociedades previamente à respectiva redomiciliação, poderão ser deduzidos aos lucros tributáveis que venham a ser apurados pelo estabelecimento (no prazo genérico de 6 anos), desde que seja obtida a necessária autorização, por parte da DGCI.

Também aos nível dos respectivos sócios, passa a ser aplicável regime similar ao aplicável à pertilha do activo social, em caso de dissolução de sociedades, sendo os mesmos tributados pela diferença positiva entre o valor do património líquido da sociedade, à data da sua redomiciliação, e o preço de aquisição das correspondentes partes sociais.

Zonas Francas: 40% do lucro tributável das instituições de crédito e sociedades financeiras que exerçam predominantemente a sua actividade nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria passa a ser considerado como correspondente às actividades exercidas fora do âmbito institucional daquelas zonas francas.

Paralelamente, define-se que a actividade exercida no âmbito institucional daquelas zonas francas é predominante quando a proporção entre o valor dos activos líquidos afectos à sucursal financeira exterior e o valor total dos activos líquidos da instituição seja superior a 50%.

Considera-se, porém, que caso esta proporção

seja superior a 80%, o Ministro das Finanças poderá, a requerimento dos interessados, fixar a percentagem do lucro tributável da actividade global que resulte de actividades exercidas fora do âmbito institucional das referidas zonas francas.

Fundos de Investimento: A Proposta de OE contem uma autorização legislativa, no sentido de Fundos passarem a ser tributados a uma taxa reduzida de IRC - de onde se depreende que deverá ser abolida a actual diversidade de taxas, em função da natureza e origem dos rendimentos obtidos pelos Fundos - passando os respectivos participantes, quer se tratem de sujeitos passivos de IRC ou de IRS, a ser tributados nos rendimentos recebidos - sendo, desta forma, abolida a isenção actualmente existente para os sujeitos passivos de IRS. Atendendo a que os participantes não residentes (sejam sujeitos passivos de IRC ou de IRS) beneficiam actualmente de isenção quanto aos rendimentos distribuídos pelos Fundos, suscita-se-nos a dúvida se tal tributação dos participantes, constante desta autorização legislativa, abrangerá também os não residentes, o que, a ser o caso, estaria em contradição com as motivações subjacentes à mesma, no sentido de ser assegurada a competitividade internacional dos fundos de investimento portugueses.

Imposto do Selo

Fusões e entradas de activos: Passam a estar isentos de Imposto do Selo a constituição e os aumentos do capital social de sociedades, quando realizados mediante entradas em espécie que consubstanciem um ou vários ramos de negócio do sócio que realiza tais entradas em espécie, bem como os aumentos de capital decorrentes de operações de fusão (sendo, assim, reposta a isenção que vigorou durante o ano de 2002).

Transmissões onerosas de imóveis: Nas transmissões onerosas de imóveis, o valor base sobre o qual incide Imposto do Selo passa a ser o que é considerado para efeitos de IMT, ou seja, o preço de venda declarado ou o valor patrimonial tributário do imóvel, consoante o que seja superior, repondo-se, assim, o regime que vigorava no âmbito da antiga "Sisa". Note-se que a esta nova redacção é "conferida" uma natureza "interpretativa", significando isto que este regime, agora aprovado, produz efeitos, não apenas quanto a futuras transmissões

onerosas de imóveis, mas também relativamente às já realizadas.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Verifica-se apenas uma actualização, em 4,375%, do limite da isenção, bem como dos escalões referentes às aquisições de prédios urbanos/fracções autónomas destinados a habitação.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Créditos em mora: Quanto à recuperação do IVA relativo a créditos em mora, para além de se proceder a uma actualização significativa da generalidade dos montantes máximos dos créditos potencialmente abrangidos por este regime, introduz-se a possibilidade de dedução do IVA respeitante a créditos até EUR 8000,00, nos casos em que os respectivos devedores sejam particulares ou sujeitos passivos sem possibilidade de dedução do IVA, contando que estes tenham pendentes contra si acções executivas cíveis que hajam sido suspensas em virtude de não terem sido encontrados bens penhoráveis.

Mantendo-se a necessidade de certificação, por parte de revisor oficial de contas, do preenchimento das condições de dedução no âmbito deste regime, tal certificação deixa, contudo, de ter que ser entregue à Administração Tributária, devendo passar a integrar o processo de documentação fiscal do sujeito passivo.

Facturação processada através de sistemas informáticos: Introduce-se a obrigação, para os sujeitos passivos de IVA que processem facturas ou outros documentos fiscalmente relevantes através de sistemas informáticos, de assegurarem a respectiva integridade operacional e da informação arquivada electronicamente, bem como a disponibilidade da documentação técnica relevante.

Por outro lado, a utilização, alteração ou viciação de programas, dados ou suportes informáticos necessários ao apuramento e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, com o intuito de obter vantagens patrimoniais susceptíveis de causar diminuição das receitas tributárias, bem como a criação, cedência ou

transacção de programas informáticos concebidos com o objectivo de impedir ou alterar o apuramento da situação tributária dos contribuintes, passam a ser tipificadas como contra-ordenação, punível com coima variável entre EUR 500,00 e EUR 25.000,00.

Transmissões, Locações ou Cedências de Bens Imóveis: É renovada a autorização ao Governo para proceder à revisão do regime da renúncia à isenção de IVA nas transmissões e no arrendamento de imóveis, consagrando normas "anti-abuso" que obstem à concretização de negócios que envolvam "entidades relacionadas" ou sujeitos passivos sem direito integral à dedução e que, no essencial, visem impedir, minorar ou retardar a tributação em IVA.

Como forma de prevenir práticas de subavaliação na transmissão de imóveis ou nas prestações de serviços com estes conexas entre "entidades relacionadas" ou que envolvam sujeitos passivos sem direito integral à dedução, é concedida autorização ao Governo para que passem a ser previstas derrogações às regras gerais de determinação do valor tributável das operações em sede de IVA, passando a considerar-se o valor normal da operação como o valor tributável.

O Governo fica ainda autorizado, no caso de operações sobre imóveis sujeitas a IVA, ainda que por opção, a definir, como devedor do imposto, o destinatário de prestações de serviços conexas com a construção de edifícios, bem como o adquirente, locatário ou cessionário.

Impostos Especiais sobre o Consumo

Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas: As taxas de imposto aplicáveis à cerveja e às bebidas espirituosas sobem cerca de 2%.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos: Alteram-se os limites máximos de imposto, designadamente quanto à gasolina e ao gasóleo. Deste modo, o Governo poderá, em 2006, aumentar a taxa de imposto, em cerca de 10% e 7%, respectivamente, quanto à gasolina e ao gasóleo.

Imposto sobre o Tabaco: São aumentadas as taxas do imposto, traduzindo-se esse aumento em cerca de 13% no Continente e 9%

nas Regiões Autónomas.

Imposto Automóvel: É alterada a fórmula de cálculo do imposto, deixando de ter exclusivamente por base a cilindrada dos veículos, para passar a incluir também uma componente ambiental, calculada em função das emissões de dióxido de carbono dos veículos. Esta alteração apenas entrará em vigor em 1 de Julho de 2006.

Imposto de Circulação e Camionagem

Quanto aos veículos pesados de passageiros e de mercadorias, é revista a forma de cálculo do imposto, por forma a introduzir uma componente ambiental, a qual opera por referência ao primeiro ano de matrícula dos veículos.

Imposto Municipal sobre Veículos

A generalidade dos valores de imposto é aumentada em 2,3%.

Garantias dos Contribuintes

Procede-se a um alargamento do prazo de reclamação graciosa, de 90 para 120 dias. Por outro lado, deixa de ser possível a revisão da matéria colectável nos três anos posteriores ao acto tributário com fundamento em injustiça grave e notória, salvo quando o erro não seja imputável ao contribuinte.

Passa a ser possível a divulgação de listas de contribuintes cuja situação tributária não se encontre regularizada, sendo que, para este efeito, se considera como situação tributária regularizada, para além do pagamento integral das dívidas tributárias, a inexistência de situações de mora ou o cumprimento de planos de regularização legalmente estatuídos. Suscita-se-nos a dúvida se os casos de liquidações de imposto que tenham sido objecto de reclamação, impugnação ou de outros processos ou procedimentos tendentes a contestar a legalidade de tais liquidações, situações em que é permitido o não pagamento do imposto, desde que prestada garantia adequada, serão, face à redacção proposta, de considerar como situações tributárias regularizadas, questão que, a nosso ver, seria crucial ver devidamente clarificada.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

Deixa de ser exigido dolo, para efeitos da responsabilização, a título subsidiário, dos técnicos oficiais de contas, em caso de violação (que passa assim, a poder ser motivada por simples negligência) dos deveres de assunção de responsabilidade pela regularização técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura de declarações fiscais e demais documentos fiscalmente relevantes.

Incentivos Excepcionais para o descongestionamento dos Tribunais

No contexto das medidas destinadas a promover o descongestionamento das pendências judiciais, determina-se a aceitação como custo para efeitos de IRS ou IRC do valor dos pedidos em acções cíveis declarativas ou executivas, instauradas até 30 de Setembro de 2005, caso se verifique a extinção da instância via desistência dos mesmos

até ao final do ano. Contudo, estabelece-se como condição para aplicação desta medida que os potenciais beneficiários da mesma possuam contabilidade organizada e que, entre as entidades partes nas acções em causa, não existam relações especiais.

Por outro lado, em sede de IVA, haverá igualmente lugar à dedução do imposto contido nos créditos reclamados, em acções de valor inferior a EUR 10.000,00, no caso dos respectivos réus serem particulares ou sujeitos passivos sem possibilidade de dedução do IVA suportado, ou a EUR 7500,00 nos restantes casos. De salientar ainda que, ao contrário do que sucede a nível de IRS ou IRC, esta possibilidade de deduzir o imposto contido nos créditos em causa existirá não apenas no caso de desistência de pedidos mas também quando a instância termine por força de confissão, transacção ou compromisso arbitral.

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

Newsletter
Tax

Português English

Special Tax Edition

Draft State Budget for 2006 Analysis of the main tax measures

The tax measures enshrined in the Draft State Budget for 2006 (SB) show no unexpected novelties. As already announced, in order to ensure compliance with the goals defined in the Stability and Growth Pact (*Pacto de Estabilidade e Crescimento - PEC*), the current Finance Ministry team has followed a policy of rigour and austerity by privileging the reinforcement of the tax burden in response to the budget deficit combat.

We can therefore see significant increases in Petrol and Tobacco Taxes as well as in Automobile Tax, and this will surely have a strong impact on the daily life of the Portuguese citizens. The same happens in regard to the taxation of individuals, with the already expected creation of a new tax bracket in Income Tax, with a rate of 42%, and also the increase in pension income taxation.

We stress, as a positive aspect, the choice of the Government, in the current macro-economic scenario, to reinstate the tax benefits associated with the PPRs (Retirement Savings Plans) as an incentive to private savings. We can also see the invocation of the "flag" that has characterised all Budgets in recent years, i.e. the enshrinement

of a few more measures meant to fight fraud and tax evasion, some of which (notably the possibility of disclosing lists of taxpayers whose tax situation is not duly regularised) can but raise doubts as to their effectiveness.

Let us then examine the most relevant tax measures contained in the Draft SB.

Individual Income Tax (IRC)

Category G: The Million League's prizes are henceforth excluded from the category of unearned increment.

It should be noted that unearned increments resulting from the payment of indemnities for pain and suffering (other than fixed by court or arbitration decision or resulting from any accord and satisfaction), for a non-proved consequential damage and for loss of profit, as well as those resulting from any gains for the assumption of non-competition obligations are considered income of the year in which they are paid or accessed.

Tax Residence: It is now possible to remove the rule according to which where one of the spouses is a tax resident in Portugal the other members of the family unit are also considered as Portuguese residents, if the other spouse, in that year, remains in the Portuguese territory for a period of less than 183 days. For such purpose, that spouse must provide evidence of inexistence of a connection between the major part of his/her economic activities and the Portuguese territory. Under these circumstances, the resident spouse must submit a single tax return for his/her own income, as well as for his/her portion in the joint income and in the income of dependents at his/her charge following the tax system that applies to spouses de facto separated.

Category H: The SB provides for a reduction in the maximum allowance for pension income, from € 8,283 to € 7,500.

Rates: Parallel to updating tax basis brackets in 2.3%, the Draft SB creates an additional bracket for taxable income in excess of € 60,000, to which a new rate of 42% will correspond.

Withholding tax schedules applicable to exclusively variable remunerations are updated as well, and an additional tax bracket to be applied to annual remunerations in excess of € 460,000 is also created, to which a withholding tax rate of 40% will be applicable.

Allowances: Some tax benefits on savings are reinstated, and the Draft SB provides for allowances in respect of amounts applied in PPRs and in the acquisition of computers.

In relation to PPRs, 20% of the amounts applied in the respective year can be deducted, with a maximum limit of:

- i) € 400 per taxpayer under 35 years of age;
- ii) € 350 per taxpayer with an age comprehended between 35 and 50 years;
- iii) € 300 per taxpayer over 50 years of age.

However, there is burden on the taxation over income generated within the scope of a PPR where such income is paid as a reimbursement, since such income will be taxed in 2/5 of the relevant amount, while currently this taxation only falls over 1/5 of the same.

Allowance on the amounts spent in the acquisition of computers for personal use (including software and terminals) is reinstated, which acquisitions are deductible in 50% of their value, up to the limit of € 250.

However, during the years of 2006 to 2008, it is only possible to benefit from this allowance once (without prejudice to the possibility of also considering the acquisitions made during the month of December 2005 for the calculation of the allowance to be made during 2006), the same depending on the existence of the following conditions:

- i) The IRS rate applicable to the taxpayer must be less than 42%;
- ii) the acquired equipment must be new;
- iii) the taxpayer or one of the members of the family unit must attend any level of education;
- iv) the invoice referring to the acquisition must contain the tax identification number of the acquirer and the indication "for personal use".

Some allowances are also updated (see table hereunder), keeping up with an expected inflation rate for 2006 of 2.3%.

Type of Cost	Amount of the deduction
Sole ancestor living in house communion with an income not exceeding the minimum pension.	€ 323
Charges with homes and other elderly support institutions relating to the taxpayer, his ancestors and collateral relatives up to third grade with an income of less than the highest national minimum salary.	25% of the expenses made up to the limit of € 323
Real estate costs for own and permanent dwelling.	30% of the charges up to the limit of € 562
Amounts spent (only if they are not considered category B costs) with the acquisition of new equipment for renewable power use and equipment for the production of electric power and/or thermal power.	30% of the charges up to the limit of € 745
Personal injury insurance premiums and life insurance premiums that solely guarantee death, invalidity or age retirement risks (in this latter case only if the benefit is guaranteed after 55 years of age and 5 years of duration of the contract) in respect of the taxpayer or his/her dependents.	25% of the charges up to the limit of € 118 or € 57 (a)
Insurance premiums covering only health risks of the taxpayer or of his/her dependents paid by the taxpayer or by third parties, provided in this latter case such premiums have been confirmedly taxed as the taxpayer's income.	30% of the charges up to the limit of € 156 or € 78 (a) (b)

(a) depending on the taxpayer being married or not, or in case of judicial separation of persons and assets, respectively

(b) the limits are increased in € 39 per each dependent

The amounts spent with private lessons in any teaching level shall also be deductible (if duly proved), being, then, considered as education charges.

Corporate Income Tax (IRC)

Measures to combat tax fraud: Similarly to what already happened with the expenses contained in invoices issued by entities with non-existing or non-valid tax numbers, any expenses contained in invoices issued by entities under winding-up declared ex-officio, which may occur in case of a manifest non-carrying out of or intent not to carry out business, or where, although business start-up is declared, there is no proper structure for carrying out such business, shall, for the purposes of the IRC, also no longer be accepted as costs. For such purpose, the Directorate General for Taxes (DGCI) shall make the proper information available.

Calculation of the taxable income: Also provided for is for losses or negative asset variations relating to parts of share capital and other components of equity, notably, supplementary capital contributions, to contribute to IRC taxable income in only 50% of their value. The reach of this provision raises some doubts in relation to profits or losses resulting from the application of the asset equivalency method (that are not considered, for IRC purposes), as well as in regard to supplementary capital contributions, as these are an increment in own capitals, i.e. a positive asset variation and not a negative one.

Public Interest and Welfare Corporations: This kind of entities (including foundations having the nature of mere public interest corporations) will no longer benefit from IRC exemption in respect of any revenues of non-registered or deposited bearer certificates and to the corporate income obtained outside the scope of the by-law purposes.

Transfer Prices: The Draft SB provides for "special relationships" meaning those existing between a permanent establishment of a non-resident entity and any entity subject to a clearly more favourable tax system (entities residing in "tax havens" as listed in Administrative Ruling 150/2004 of 13 February 2004), regardless of the existence of any capital or group relationship between such entities and the taxpayer. It should be noted that this enlarged concept of "related parties" had already been added through the 2004 State Budget in respect of resident taxpayers. It seems that the enlargement is not necessary, taking into account the system of inversion of the burden of proof provided for the acceptance of the costs relating to payments made to this kind of entities located in "tax havens", since the same also considers the market value of the contracted transactions.

Thin capitalised companies: The limits to tax allowance for interest borne with non-resident "related parties" as derive from thin capitalised company rules are no longer applicable where the entity granting the credit is a resident in another EU Member State, and so Community case law is harboured (Case Lankhorst-Hohorst GmbH/Finanzamt Steinfurt). On the other hand, the exception to the limit of the indebtedness through evidence that funding conditions would have been obtained in the same way by an independent entity no longer applies where the entity granting the credit resides in one of the "tax havens" listed in Administrative Ruling 150/2004.

Special payment on account: The maximum limit was increased from € 40,000 to € 70,000.

Depreciation of Tangible Fixed Assets: Regarding some items in fixed assets, the Draft SB updates their respective depreciation rates. In this way, the depreciation rate applicable to computers goes from 25% to 33.33%, and, on the other hand, the specific rates applying to the sector of transports and communications the depreciation rate for passengers heavy vehicles and merchandise heavy vehicles and trailers goes from 20% to 25%.

Re-domiciliation of companies abroad the Portuguese territory: Companies transferring their tax residence from the Portuguese territory to another territory will be subject to IRC, during the financial year of termination of their business, for the difference between the market values and

the tax relevant book values of their on-balance-sheet elements on the date of the termination of their business, under the same terms as those applying to the companies which are under a winding up process.

Such a taxation is, however, removed in case the companies maintain a permanent establishment (branch) in the Portuguese territory to which they allocate the said on-balance-sheet elements, if these are recorded in the accounting books of the permanent establishment for the same value for which they were recorded in the company books whose tax residence has been transferred to a territory outside Portugal. Under such circumstances, any tax losses assessed by the said companies before the relevant re-domiciliation may be deducted from any taxable profits assessed by the establishment (within a general 6-year term), provided the required authorisation is obtained from DGCI.

At shareholder level as well, a system similar to the one applicable to the sharing of corporate assets applies in case of company dissolution, and the shareholders shall be taxed for the positive difference between the value of the net worth of the company on the date of re-domiciliation and the price of acquisition of the corresponding corporate shares.

Free Trade Zones (Off-shores): 40% of the taxable profit of credit institutions and financial companies acting mainly in the Free Trade Zones of Madeira and of Isle of Santa Maria (Azores) are now considered as corresponding to the business carried out outside the institutional framework of those free trade zones.

Similarly, it is defined that the business carried out within the institutional framework of those free trade zones is predominant where the proportion between the value of the net assets allocated to the exterior financial branch and the aggregate value of the net assets of the institution is higher than 50%.

However, in case this proportion is higher than 80%, the Minister of Finance may, upon request by the parties concerned, fix the percentage of taxable profit of the overall business resulting from business carried out outside the institutional framework of the said free trade zones.

Investment Funds: The Draft SB contains a legislative authorisation for the Funds to be taxed

at a reduced IRC rate - hence we may conclude that the current diversity in rates, depending on the nature and origin of the income obtained by the Funds, shall be waived -, and their participants, whether taxpayers under IRC or IRS, to be taxed on their received income - and so the currently existing exemption for IRS taxpayers is waived. Considering that, at present, non-resident participants (whether subject to IRC or IRS) benefit from the exemption regarding the income distributed by the Funds, we now wonder if such participant taxation, as set out on the legislative authorisation, will further include non-residents, in which case there would be in contradiction with the reasons underlying such authorisation, i.e. to ensure international competitiveness for the Portuguese investment funds.

Stamp Duty

Mergers and asset contributions: Company incorporation and share capital increase, where made by means of contributions in kind translated into one or several business sectors of the shareholder making the contribution in kind, as well as share capital increases resulting from merger transactions will become exempt from Stamp Duty (and so the exemption that was in force during 2002 is reinstated).

Real estate onerous transfers: The base value of Stamp Duty for land property onerous transfers will be the one considered for purposes of IMT (Municipal Transfer Tax), i.e. the sale price declared or the taxable property value of the real estate property, whichever is the greater, and so the system that was in force within the framework of the former "Sisa" (transfer tax) is reinstated. It should be noted that the new wording is "granted" an "interpretative" nature, this meaning that the system now approved operates not only in regard to new onerous transfers of real estate, but also in relation to those already made.

Municipal Tax on Onerous Transfers of Real Estate Property (IMT)

There is only one updating, 4.375% of the exemption limit, as well as of the brackets for the acquisition of urban properties/condominium units intended for dwelling.

Value Added Tax (VAT)

Default claims: In what regards VAT recovery concerning default claims, in addition to a significant update of the generality of maximum amounts of claims potentially covered by this system, the possibility for VAT deduction regarding claims up to EUR 8,000.00, in cases where the relevant debtors are individuals or taxpayers without the possibility of deducting VAT, is introduced, provided that the latter have a pending civil executory action that has been suspended because no attachable assets have been found.

Although the need for certification, by a Chartered Accountant, of the satisfaction of the requirements for the deduction within the framework of this system is maintained, such certification no longer needs to be filed with the Tax Authorities, and it shall become part of the taxpayer's tax documentation.

Invoicing through computer systems: The Draft SB introduces the obligation for VAT taxpayers issuing invoices or other tax relevant documents through computer systems to ensure the operational integrity of the same and of the electronically filed information, as well as the availability of the relevant technical information. On the other hand, any use, modification or adulteration of programmes, data or computer mediums required to assess and inspect the fulfilment of tax obligations aimed at obtaining property advantages capable of causing a reduction in tax revenues, as well as the creation, lending or trading of computer programmes designed to prevent or change the verification of the taxpayer tax situation, are now typified as misdemeanours punishable with a fine varying between EUR 500.00 and EUR 25,000.00.

Real Estate Property Transfers, Leases or Loans: The Draft SB renews the authorisation for the Government to proceed to the revision of the system of rules on waiver of VAT exemption in real estate transfers and leases, and enshrined "anti-abuse" rules aimed at hindering the implementation of deals involving "related parties" or taxpayers without the right to full deduction and that are essentially aimed at preventing, diminishing or delaying VAT taxation.

As a way to prevent practices of under-evaluation in the transfer of real estate properties or in the rendering of related services between "related parties" or involving taxpayers without the right to full deduction, authorisation is granted to the Government for derogations to the general rules of determination of the taxable value of transactions in terms of VAT to be provided for, so that the normal value of the transaction will be considered as the taxable value.

The Government is also authorised, in case of transactions on real estate properties subject to VAT, even if optionally, to define, as tax debtor, the receiver of any rendering of services related to the construction of buildings, as well as the acquirer, lessee or transferee.

Excise Taxes

Tax over Alcohol and Alcoholic Beverages:

The tax rates applicable to beer and spirituous beverages are increased in approximately 2%.

Tax on Oil and Energy Products: The tax maximum limit, notably as to petrol and diesel, is changed. In this way, in 2006, the Government may increase the tax rate in approximately 10% and 7% respectively as to petrol and diesel.

Tobacco Tax: The tax rates are increased, representing approximately a 13% increase in Continental Portugal and a 9% increase in the Autonomous Regions.

Automobile Tax: The formula for the calculation of the tax is amended, and it will no longer be exclusively determined on the basis of the cylinder capacity, but will also include an environmental element calculated as a function of the level of carbon dioxide emissions. This amendment shall come into force on 1 July 2006.

Circulation and Transport Tax

In what regards passenger heavy vehicles and merchandise heavy vehicles, the formula for the tax calculation is revised, in order to introduce an environmental element, which operates by reference to the first year of registration of the vehicles.

Municipal Tax over Vehicles

The values of the tax are generally increased in 2.3%.

Taxpayer Guarantees

The term for administrative claim ("reclamação graciosa") is increased from 90 to 120 days. On the other hand, the revision of the tax basis ("revisão da matéria colectável") is no longer possible within the time period of three years subsequent to the tax act on the grounds of serious and obvious injustice, except where the error is not attributable to the taxpayer.

It is now possible to disclose the lists of taxpayers whose tax situation is not regularised, and for such purpose a regularised tax situation shall mean, in addition to the full payment of tax debts, the inexistence of default situations or the fulfilment of regularisation schedules as legally determined. We still have doubts on whether cases of tax settlements that have been subject to claim, challenge or other proceedings or procedures aimed at opposing the legitimacy of those settlements, situations in which the non-payment of the tax is allowed, provided an adequate guarantee of payment is given, are, in view of the proposed wording, to be considered as regularised tax situations, an issue that, in our view, it is crucial to be duly clarified.

For the purposes of holding, in subsidiary terms, public chartered accounts liable, intent is no longer required in case of violation (which may thus be motivated by mere negligence) of the duties of assumption of liability for the technical regularisation in accounting and tax areas or the signature of tax returns and other tax relevant documents.

Special Incentives for Court decongestion

Within the context of the measures intended to promote the decongestion of the pending court actions, the acceptance as cost for IRS or IRC purposes of the value of the claims in civil declaratory or executory actions started until 30 September 2005 is determined should the abatement of the action by means of waiver of the same until the end of the year take place.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

However, it is established as a condition for the application of this measure that the potential beneficiaries of the same have an organized accounting system and no special relationships between the parties in the actions exist.

On the other hand, in what regards VAT, a deduction of the tax contained in the claimed debts will also take place in actions in an amount of less than EUR 10,000.00 in case the defendants

are individuals or taxpayers without the possibility of deducting the VAT amounts supported, or EUR 7,500.00 in the other cases. It should further be emphasised that, contrary to what happens at IRS or IRC level, this possibility of deducting the tax contained in the claims in question will exist not only in case of waiver of the claims but also where the action ends by virtue of confession, accord and satisfaction or arbitration agreement.

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt